



PARECER Nº 05/2025 - CICT

OS Nº 094

PROTOCOLO Nº 741/2025 – PROCESSO Nº 274/2025

Data: 12/02/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 142/2025**, que "Institui o selo 'Empreendedorismo Sênior', no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. "

Autor: Deputado Estadual CHICO GUARNIERI

Relator: Deputado Estadual

Julio Campos

I – DO RELATÓRIO

A proposição em pauta, logo após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025, foi assentada em pauta em 12/02/2025. Cumprida a pauta, aportou na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 26/02/2025, sendo encaminhada em 27/02/25 à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para emitir parecer quando ao mérito, aportando na Comissão em 28/02/2025.

O Projeto de Lei nº 142/2025 tem como objetivo criar o Selo "Empreendedorismo Sênior" no Estado de Mato Grosso, destinado a empreendimentos geridos por pessoas idosas que atendam a critérios específicos de boas práticas de gestão, responsabilidade social e inovação. Para ser considerado apto a receber o selo, um empreendimento deve demonstrar planejamento estratégico e gestão financeira eficiente, além de respeitar as legislações vigentes, investir no desenvolvimento da equipe e adotar práticas sustentáveis. A inovação também é um requisito importante, envolvendo o uso de ferramentas tecnológicas para otimizar processos e promover comunicação eficiente.

A regulamentação do selo, incluindo os requisitos específicos para sua concessão, ficará a cargo do Governo do Estado de Mato Grosso. Uma vez concedido, o selo pode ser utilizado pelos empreendimentos em materiais promocionais, tanto impressos quanto digitais, para destacar suas atividades e





fomentar suas ações no Estado. O selo terá validade de 12 meses, podendo ser renovado por períodos iguais desde que o empreendimento continue a atender aos critérios estabelecidos. Essa iniciativa visa valorizar e reconhecer o papel dos empreendedores idosos na economia local, incentivando práticas sustentáveis e inovadoras. A lei entra em vigor imediatamente após sua publicação.

O Deputado Chico Guarnieri justifica o Projeto de Lei nº 142/2025 argumentando que ele visa criar instrumentos de incentivo e reconhecimento para empreendimentos geridos por pessoas idosas no Estado de Mato Grosso, desde que atendam a critérios de boas práticas de gestão, responsabilidade social e inovação.

A iniciativa busca estimular o crescimento desses empreendimentos, aumentando o número de empreendedores idosos e gerando mais emprego e renda. Além disso, Guarnieri destaca que a medida é benéfica diante do envelhecimento da população brasileira, que deve ter mais idosos do que jovens nos próximos cinco anos.

O Selo "Empreendedorismo Sênior" reconhece a contribuição dos idosos para a economia local, promovendo um ecossistema inclusivo e fortalecendo a economia estadual.

Continuando o processo legislativo, o projeto aportou nesta Comissão de Indústria Comércio e Turismo, para emissão de parecer no que tange ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.





No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi encontrada específica em Mato Grosso sobre o tema proposto.

No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT). Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos no sistema eletrônico de controle de proposições, foi encontrado o Projeto de Lei nº 1887/2023 em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, porém o referido Projeto de Lei não foi apensado. Passa-se a fazer uma ponderação sobre o projeto detectado.

Os Projetos de Lei nº 142/2025 e nº 1887/2023, junto com seu Substitutivo Integral 01, tratam de temas distintos e não apresentam correlação direta entre si. O Projeto de Lei nº 142/2025, conforme a informação disponível, parece não estar relacionado ao conteúdo dos outros dois projetos, que são específicos sobre empreendedorismo sênior e inclusão socioeconômica de trabalhadores com mais de 50 anos, respectivamente.

O Projeto de Lei nº 1887/2023 e seu Substitutivo Integral 01 focam na criação de programas para promover a inclusão de trabalhadores idosos no mercado de trabalho, através de capacitação, intermediação e incentivos para empresas que contratem essa faixa etária. Esses projetos têm como objetivo combater o preconceito etário e fomentar a valorização dos trabalhadores experientes.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 142/2025 não apresenta informações que o vinculem ao tema do empreendedorismo sênior ou à inclusão socioeconômica de trabalhadores idosos. Portanto, esses projetos podem seguir processos legislativos separados, pois não há sobreposição de temas ou objetivos entre eles.

Em resumo, os projetos são mutuamente exclusivos em termos de conteúdo e objetivo, permitindo que sigam trâmites legislativos independentes sem conflitos ou necessidade de coordenação entre si.





Para a elaboração de um projeto de lei, é necessário que haja tanto o pressuposto de direito (a previsão legal que autoriza a ação) quanto o pressuposto de fato (as circunstâncias fáticas que justificam a ação).¹ O pressuposto de fato de um projeto de lei se refere às circunstâncias, acontecimentos ou situações que fundamentam a necessidade de se criar ou alterar uma lei.

De maneira específica, o pressuposto de fato corresponde aos acontecimentos, circunstâncias e situações que levam a Administração Pública a praticar determinado ato administrativo, como a criação de um projeto de lei.²

Portanto, o pressuposto de fato de um projeto de lei são os acontecimentos e situações concretas que fundamentam e justificam a necessidade de se criar ou alterar uma determinada lei.

O Projeto de Lei nº 142/2025, que institui o Selo "Empreendedorismo Sênior" no Estado de Mato Grosso, é apoiado por pressupostos de fato que refletem a importância do empreendedorismo na terceira idade. Um dos principais argumentos é o envelhecimento da população brasileira, que projeta um aumento significativo no número de idosos em relação aos jovens nos próximos anos³. Isso torna essencial criar mecanismos que incentivem a inclusão produtiva e econômica dessa faixa etária, permitindo que os idosos permaneçam economicamente ativos e contribuam para o desenvolvimento econômico local.

Além disso, estudos mostram que empreendedores mais velhos possuem características valiosas, como maior resiliência e sabedoria na tomada de decisões, o que pode resultar em negócios mais sólidos e adaptados às demandas do mercado⁴. No contexto de Mato Grosso, um levantamento do Sebrae regional indicou que 53% dos empreendedores da terceira idade empreendem por necessidade financeira, enquanto 47% o fazem pelo desejo de continuar ativo. Esses dados reforçam a necessidade de políticas que apoiem e incentivem o empreendedorismo sênior, como o Projeto de Lei nº 142/2025.

¹ a) <https://www.politize.com.br/atos-administrativos-o-que-sao/> data de acesso: 09/04/2024

b) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm data de acesso: 09/04/2024

² idem

³ <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20250211164036192100.pdf>

⁴ <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/chico-quarnieri-propoe-incentivos-e-capacitacoes-para-empreendedores-da-terceira-idade/visualizar>





A criação do Selo "Empreendedorismo Sênior" também está alinhada com a tendência de valorizar o empreendedorismo na terceira idade em outras regiões do país. Por exemplo, no Distrito Federal, uma lei recente instituiu a Política de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, focada em microempreendedores e pequenos empreendedores com idade igual ou superior a 60 anos⁵. Essa política abrange educação empreendedora, acesso ao crédito e outras formas de apoio, demonstrando que o incentivo ao empreendedorismo sênior é uma estratégia cada vez mais adotada para promover a inclusão social e econômica dos idosos.

Em resumo, o Projeto de Lei nº 142/2025 é apoiado por pressupostos de fato que destacam a importância do empreendedorismo na terceira idade, tanto em termos de necessidade econômica quanto de contribuição para o desenvolvimento regional. Além disso, a iniciativa está em consonância com tendências nacionais de valorização do empreendedorismo sênior.

O pressuposto jurídico de um Projeto de Lei se refere aos requisitos legais e constitucionais que devem ser atendidos para que a proposição seja considerada admissível e possa tramitar no processo legislativo.⁶ Isso inclui a conformidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente, bem como a observância das regras procedimentais estabelecidas para a elaboração de leis. Os pressupostos de direito são situações ou realidades que antecedem uma certa atuação e estão relacionadas ao arcabouço jurídico que fundamenta a proposta⁷.

O Projeto de Lei nº 142/2025, que institui o Selo "Empreendedorismo Sênior" no Estado de Mato Grosso, encontra apoio em pressupostos jurídicos derivados da Constituição Brasileira e de leis específicas que protegem e promovem os direitos dos idosos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo seus direitos. Essa disposição constitucional reforça a importância de políticas públicas que incentivem a inclusão socioeconômica dos idosos, como o empreendedorismo sênior.

⁵ <https://www.cl.df.gov.br/-/capacitacao-e-formacao-empreendedora-na-terceira-idade-sao-foco-de-nova-lei>

⁶ <https://www.politize.com.br/atos-administrativos-o-que-sao/#:~:text=Pressuposto%20de%20direito%20significa%20que,tenha%20que%20praticar%20o%20ato.>

⁷ <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/pressupostos-direito>



Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), agora denominado Estatuto da Pessoa Idosa após alterações recentes⁸, assegura direitos fundamentais como a proteção à vida, à dignidade e ao respeito, além de garantir a participação na comunidade e a convivência familiar e comunitária⁹. O artigo 3º do Estatuto destaca a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso a efetivação de direitos como saúde, educação, trabalho e cidadania¹⁰. A criação do Selo "Empreendedorismo Sênior" se alinha com esses princípios ao promover a inclusão produtiva e econômica dos idosos, incentivando sua participação ativa no mercado de trabalho.

A Política Nacional do Idoso, estabelecida pela Lei nº 8.842/1994, também reforça a necessidade de políticas que promovam a inclusão social e econômica dos idosos. Essa política visa garantir direitos como o acesso à educação, ao trabalho e à cidadania, o que pode ser alcançado por meio do incentivo ao empreendedorismo sênior¹¹. Portanto, o Projeto de Lei nº 142/2025 está em consonância com o marco legal brasileiro que protege e promove os direitos dos idosos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

As políticas estaduais que promovem o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo em geral também podem ser vistas como fundamentos jurídicos que apoiam o Projeto de Lei nº 142/2025. No caso de Mato Grosso, a Coordenadoria de Apoio ao Comércio e Empreendedorismo tem como missão promover e apoiar o empreendedorismo no Estado, o que inclui o desenvolvimento de políticas públicas integradas para fomentar as empresas locais¹². Embora essas políticas não sejam específicas para o empreendedorismo sênior, elas demonstram um compromisso do governo estadual em apoiar o empreendedorismo em todas as suas formas, o que pode ser estendido para incluir iniciativas como o Selo "Empreendedorismo Sênior".

Outros estados e regiões também têm implementado políticas semelhantes, como a Lei 7.537/2024 do Distrito Federal, que institui a Política de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, focada em microempreendedores e pequenos empreendedores com idade igual ou superior a 60 anos¹³. Essas iniciativas nacionais e regionais mostram que há um consenso

⁸ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/25/estatuto-da-pessoa-idosa-lei-e-rebatizada-para-garantir-inclusao>

⁹ <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direitos-assegurados-ao-idoso>

¹⁰ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf>

¹¹ https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/politica_idoso.pdf

¹² <https://legislacao.mt.gov.br/mt/decreto-n-144-2023-mato-grosso-aprova-o-regimento-interno-da-secretaria-de-estado-de-desenvolvimento-economico-sedec>

¹³ <https://www.cl.df.gov.br/-/capacitacao-e-formacao-empreendedora-na-terceira-idade-sao-foco-de-nova-lei>





sobre a importância de apoiar o empreendedorismo entre os idosos, o que reforça a base jurídica para o Projeto de Lei nº 142/2025 em Mato Grosso.

Após análise do projeto, esta relatoria pela aprovação do Projeto de Lei nº 142/2025, que institui o Selo "Empreendedorismo Sênior" no Estado de Mato Grosso. Essa iniciativa é meritória, pois busca valorizar e incentivar o empreendedorismo entre os idosos, um grupo cada vez mais relevante na economia brasileira. De acordo com estudos do Sebrae, o número de empreendedores com 60 anos ou mais cresceu 42,9% entre 2012 e 2023, demonstrando a força desse público na economia nacional¹⁴. Além disso, empresários seniores no Brasil ganham, em média, 41% mais do que os jovens empreendedores, o que destaca a viabilidade econômica desse grupo¹⁵.

A criação do Selo "Empreendedorismo Sênior" não apenas reconhece o papel dos empreendedores idosos na economia, mas também promove um ecossistema que fomenta a sustentabilidade e a inovação. Os critérios de boas práticas de gestão, responsabilidade social e inovação são bem fundamentados e abrangem aspectos essenciais para o sucesso empresarial¹⁶. A iniciativa também está alinhada com a tendência nacional de valorizar o empreendedorismo sênior, como visto em parcerias como a do Instituto Êxito de Empreendedorismo com a ABRACS, que buscam capacitar profissionais com 60 anos ou mais¹⁷.

Em Mato Grosso, o empreendedorismo sênior é uma alternativa importante para que os idosos mantenham sua autonomia financeira e permaneçam economicamente ativos. Segundo o Sebrae regional, 53% dos empreendedores da terceira idade em Mato Grosso empreendem por necessidade financeira, enquanto 47% o fazem pelo desejo de continuar ativo¹⁸. Portanto, o Projeto de Lei nº 142/2025 contribui para a inclusão produtiva e econômica dos idosos, combatendo o preconceito etário e promovendo um desenvolvimento econômico e social sustentável no Estado.

¹⁴ <https://sebraepr.com.br/impulsiona/empreendedorismo-senior-no-brasil-panorama-e-tendencias/>

¹⁵ <https://www.anoticiamt.com.br/politica/chico-quarnieri-propoe-incentivos-e-capacitacoes-para-empreendedores-da-terceira-idade/231859>

<https://agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/renda-do-empreendedor-senior-supera-em-mais-de-40-a-do-jovem-dono-de-pequeno-negocio-aponta-pesquisa/>

¹⁶ <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20250211164036192100.pdf>

¹⁷ <https://www.institutoexito.com.br/noticia/instituto-exito-de-empreendedorismo-e-abracs-firmam-parceria-para-estimular-o-empreendedorismo-senior-e-desenvolvimento-sustentavel-para-idosos.html>

¹⁸ <https://mt.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/sebrae-mt-traca-perfil-do-empreendedor-da-terceira-idade-em-mato-grosso/>





O Projeto de Lei nº 142/2025, que institui o Selo "Empreendedorismo Sênior" no Estado de Mato Grosso, pode ser relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente em áreas como a redução das desigualdades, o crescimento econômico sustentável e a promoção do trabalho decente.¹⁹ A iniciativa de valorizar e incentivar o empreendedorismo entre os idosos alinha-se com o objetivo de garantir que todos os segmentos da sociedade sejam incluídos no desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela Agenda 2030. Ao reconhecer o potencial dos idosos como agentes ativos no desenvolvimento econômico, o projeto contribui para a realização de metas como a erradicação da pobreza (ODS 1) e a promoção do trabalho decente e do crescimento econômico (ODS 8).

Além disso, o incentivo ao empreendedorismo sênior pode ajudar a reduzir as desigualdades (ODS 10), uma vez que muitos idosos enfrentam desafios econômicos e sociais que os colocam em situações de vulnerabilidade. Ao promover a inclusão produtiva desses indivíduos, o projeto pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A ênfase na inovação e na gestão sustentável também se alinha com o objetivo de promover cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), pois os empreendimentos certificados com o selo devem adotar práticas que visam a redução do desperdício e a utilização consciente dos recursos naturais.

A Organização das Nações Unidas destaca a importância de preparar as sociedades para o envelhecimento populacional, reconhecendo que os idosos são capazes de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social. Essa perspectiva está em consonância com a ideia de que o empreendedorismo sênior pode ser uma força motriz para a estabilidade econômica, como apontado por estudos que mostram que empreendedores mais velhos frequentemente reportam maior satisfação com suas vidas e carreiras. Portanto, o Projeto de Lei nº 142/2025 não apenas reconhece o valor dos idosos como empreendedores, mas também se alinha com os esforços globais para promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

O Projeto de Lei nº 142/2025, que institui o Selo "Empreendedorismo Sênior" no Estado de Mato Grosso, tem uma relevância social significativa, pois busca valorizar e incentivar o empreendedorismo entre os idosos. Essa iniciativa é particularmente importante em um contexto onde o envelhecimento da população brasileira está se tornando cada vez mais evidente. Segundo estudos, a experiência de vida, a maturidade e a rede de contatos dos empreendedores seniores são

¹⁹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





diferenciais que impulsionam o sucesso desses negócios, contribuindo para a dinâmica econômica do país²⁰. Além disso, empreendedores com 60 anos ou mais ganham, em média, 41% mais do que os jovens empreendedores, o que destaca a viabilidade econômica desse grupo.

A relevância social do projeto também está relacionada à promoção da inclusão produtiva e econômica dos idosos. Em Mato Grosso, por exemplo, 53% dos empreendedores da terceira idade empreendem por necessidade financeira, enquanto 47% o fazem pelo desejo de continuar ativo²¹. Isso mostra que o empreendedorismo é uma alternativa importante para que os idosos mantenham sua autonomia financeira e permaneçam economicamente ativos. O Projeto de Lei nº 142/2025, ao premiar empreendimentos que atendem a critérios de boas práticas de gestão, responsabilidade social e inovação, incentiva a continuidade dessas atividades, gerando emprego e renda para essa faixa etária.

Além disso, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, combatendo o preconceito etário e valorizando a experiência dos idosos no mercado de trabalho. A criação do Selo "Empreendedorismo Sênior" não apenas reconhece o papel dos empreendedores idosos na economia, mas também promove um ecossistema que fomenta a sustentabilidade e a inovação, aspectos essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável²². Portanto, a iniciativa tem um impacto positivo na sociedade, ao estimular o crescimento econômico e a inclusão social dos idosos, reforçando sua participação ativa na economia local.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Deputado CHICO GUARNIERI.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 142/2025 que "Institui o selo 'Empreendedorismo Sênior', no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

²⁰ <https://cdlmt.org.br/dia-do-idoso-empreendedores-60-movimentam-a-economia/>

<https://mg.agenciasebrae.com.br/dados/empreendedores-60-nao-movimentam-a-economia/>

²¹ <https://www.almt.gov.br/midia/texto/chico-guarnieri-propoe-incentivos-e-capacitacoes-para-empreendedores-da-terceira-idade/visualizar>

<https://enfoquebusiness.com.br/chico-guarnieri-propoe-incentivos-e-capacitacoes-para-empreendedores-da-terceira-idade/>

²² idem





Por razões de relevância social, viabilidade econômica, inclusão produtiva e impacto social, conforme se apresenta adiante, aprova-se o Projeto de Lei em consideração.

- **Relevância Social:** Valoriza e incentiva o empreendedorismo entre os idosos, especialmente em um contexto de envelhecimento populacional.
- **Viabilidade Econômica:** Empreendedores seniores têm experiência e maturidade como diferenciais, contribuindo para a dinâmica econômica e ganhando, em média, 41% mais do que os jovens.
- **Inclusão Produtiva:** Promove a autonomia financeira dos idosos, com 53% empreendendo por necessidade e 47% por desejo de continuar ativo.
- **Impacto Social:** Combate o preconceito etário, fomenta sustentabilidade e inovação, e reforça a participação ativa dos idosos na economia local.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 142/2025**, de autoria do Deputado CHICO GUARNIERI.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2025.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 19
RUB. RC

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 142/2025 - Parecer nº: 05/2025

Reunião da Comissão em 22 / 04 / 25

Presidente: Deputado CHICO GUARNIERI

Relator: dep. JÚLIO CAMPOS

Voto Relator

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Deputado CHICO GUARNIERI.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO CHICO GUARNIERI (Presidente)	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES (Vice-Presidente)	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
Membros Suplentes DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS